REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Altera a redação da Ementa e do art. 1º da Lei nº 8.258/2012, que dispõe sobre o horário de comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas em postos de combustível localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 8.258/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> LEI Nº 8.258/2012
> "Dispõe sobre a permissão de comercialização e ingestão de bebida com qualquer grau alcoólico em posto de combustível.". (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.258/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica permitida a comercialização e ingestão de bebida com qualquer grau alcoólico em postos de combustível." (NR)

Art. 3º Suprimam-se os artigos 2º e 3º da Lei 8.258/2012

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes